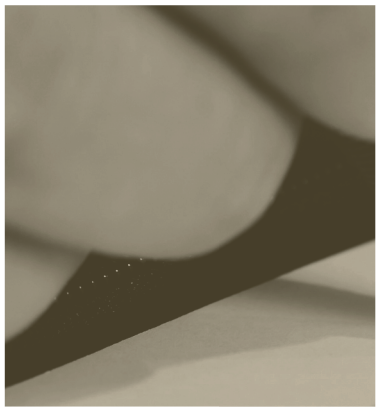
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA



Nota Técnica
ANEC 002/2019





ANEC
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL - ANEC

CONSELHO SUPERIOR
Ir. Irani Rupolo
(Presidente)
Pe. Mario Sundermann
(Vice-Presidente)
Ir. Cláudia Chesini
(Secretária)
Frei Gilberto Gonçalves Garcia
(Conselheiro Titular)
Ir. Iranilson Correia de Lima
(Conselheiro Titular)
Pe. João Batista Gomes de Lima
(Conselheiro Titular)
Dom Joaquim Giovani Mol Guimarães
(Conselheiro Titular)
Pe. Maurício da Silva Ferreira
(Conselheiro Titular)
Ir. Márcia Edvirges Pereira dos Santos
(Conselheiro Titular)
Ir. Ivanise Soares da Silva
(Conselheiro Suplente)
Pe. Josafá Carlos de Siqueira
(Conselheiro Suplente)

DIRETORIA NACIONAL
Ir. Paulo Fossatti
(Diretor Presidente)
Ir. Adair Aparecida Sberga
(Diretora 1ª Vice-Presidente)
Ir. Natalino Guilherme de Sousa
(2º Vice-Presidente)
Ir. Marli Araújo da Silva
(Diretora 1ª Secretária)
Prof. Francisco Angel Morales Cano
(Diretor 2º Secretário)
Pe. Roberto Duarte Rosalino
(Diretor 1º Tesoureiro)
Frei Claudino Gilz
(Diretor 2º Tesoureiro)

CONSELHEIROS PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS - CAEF
Pe. Ricardo Carlos
(Presidente)
Luiz Cezar Marques
(Conselheiro Titular)
Mauro Peres Macedo
(Conselheiro Titular)
Ir. Amélia Guerra
(Conselheira Suplente)
Pe. José Marinoni
(Conselheiro Suplente)
Julia Eugênnia Cury
(Conselheira Suplente)

SECRETARIA EXECUTIVA
James Pinheiro dos Santos

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Roberta Valéria Guedes de Lima

CÂMARA DE ENSINO SUPERIOR
Fabiana Deflon dos Santos Gonçalves

CÂMARA DE MANTENEDORAS
Guinartt Diniz Rodrigues Antunes

SETOR PASTORAL/RELACIONAMENTO
Ir. Cláudia Chesini

SETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO
Idelma Alves Alvarenga

COORDENAÇÃO DE EVENTOS
Davi de Lira Varela Rodrigues

SECRETÁRIA GERAL
Tatiana Parrine

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
Agência Bear.

PRODUÇÃO EDITORIAL
ANEC/Agência Bear.

REVISÃO TEXTUAL
Agência Bear.

PROJETO GRÁFICO
Agência Bear.

ISBN nº 978-85-99725-55-9

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO 4
2 EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO BRASIL 5
3 EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA 8
3.1 Um paranorama do novo Ensino Médio 8
3.2 O novo Ensino Médio e a Educação a distância 10
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS 13
5 REFERÊNCIAS 14

Nota Técnica – ANEC 002/2019

Assunto: Posição da ANEC em relação a Educação a Distância na Educação Básica

1 APRESENTAÇÃO

Para acompanhar a trajetória das políticas públicas voltadas à educação, a Gerência de Educação Básica da Associação Nacional de Educação Católica (ANEC) tem coordenado Grupos de Trabalho (GTs) que acompanham, refletem e debatem sobre os diversos temas trazidos à tona por essas políticas, considerando a realidade da educação brasileira, em especial, a das Escolas Católicas; levando em conta os impactos da implementação dessas políticas tanto nos aspectos financeiros e operacionais, quanto no que tange aos propósitos pedagógicos das unidades e redes escolares.

Como resultados desses trabalhos, os GTs têm produzido **Notas Técnicas** para serem compartilhadas com os envolvidos na elaboração e na aprovação das políticas públicas, e também com o corpo docente das Escolas Católicas, a fim de colaborar com a discussão sobre a implantação destas, visando uma educação básica de qualidade.

Esta Nota Técnica tem como objetivo apresentar o resultado do trabalho de um desses GTs, que se debruçou sobre temas relacionados à Educação a distância, na Educação Básica. O objetivo destas reflexões tem se pautado, especialmente, na identificação de potencialidades em se trabalhar com a metodologia de EaD na Educação Básica, sem deixar de lado os aspectos relacionados aos desafios de sua implementação.

O GT se concentrou em fazer a leitura de um conjunto de documentos publicados ao longo dos últimos anos, em canais governamentais, além de outras fontes que trazem estudos sobre a metodologia de EaD no Brasil e o recorte dessa metodologia para a Educação Básica. As informações levantadas, por meio dessas leituras, têm servido como base para as discussões realizadas com a representação da comunidade escolar, tornando possível delinear um esboço de interface entre teoria e prática. É importante destacar que essa discussão está longe de ser concluída, devido à complexidade que ela traz. Ao longo do tempo, serão necessárias retomadas para verificar como o EaD está se difundindo às práticas escolares já solidificadas, fazendo surgir novas práticas e desafios que precisam ser discutidos e superados.

Para apresentar as reflexões trazida neste documento, o qual foi estruturado em temas que tratam da Educação a Distância no Brasil, apresentando um contexto trazido das publicações oficiais brasileiras; e de, possíveis, potenciais e riscos para a implementação dessa metodologia na Educação Básica. Ao final são apresentadas conclusões e proposições, que podem nortear discussões e propostas de implementação em situações relacionadas às práticas escolares.

2 EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO BRASIL

A EaD no Brasil foi oficializada pelo Decreto n°. 5.622, de 19 de dezembro de 2005; embora seu histórico remonte ao ano de 1904, quando pela primeira vez foi publicado um anúncio de curso de datilografia por correspondência, no Jornal do Brasil. Desde então, proliferaram-se ofertas e oportunidades de aprendizagem remota, embora a regulamentação da modalidade tenha sido assinada somente em 2005, 9 anos após a respectiva aprovação, em 1996, pelo Ministério da Educação (MEC).

Nos últimos anos foi possível notar um crescimento expressivo dessa modalidade de ensino, não somente na quantidade de cursos ofertados e de instituições ofertantes, mas também no que se refere ao número de estudantes matriculados. Em 2009, segundo dados do Censo da Educação a Distância, totalizavam-se 528.320 estudantes, ao passo que o ano de 2017 totalizou-se 7.773.828 matrículas em EaD. Deste total, o cenário discente delineado é de expressivo desequilíbrio de gênero (61% de mulheres e 39% de homens matriculados), numa faixa etária majoritária de estudantes entre 18 e 24 anos.

O crescimento da modalidade decorre, historicamente, da flexibilização dos critérios de regulamentação da modalidade pela Portaria Normativa n°. 11, de 20 de junho de 2017, que tornou possível a criação de instituições que oferecessem EaD sem a contrapartida presencial, além de facilitar a criação de polos ao mesmo tempo em que estes deixaram de ser obrigatórios nos cursos regulamentados.

Dados do CENSO EAD BR 2018 apresentam um crescimento do número de instituições respondentes, que cresceu de 231, em 2012, para 351 em 2017, com significativa alteração do perfil do mercado educacional. Nos últimos 15 anos, quantifica o Censo, foram fundadas 275 instituições com oferta EaD no Brasil.

Enquanto os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep) apontam uma queda no número de estudantes matriculados em instituições de Ensino Superior Privadas, a modalidade de Educação a Distância tem protagonizado um crescimento significativo. O Censo da Educação Superior de 2017, indica a continuidade de crescimento no número de matrículas em cursos a distância, que chegou a 18%, de 2016 para o ano seguinte. Em geral, mensalidades mais acessíveis e aspectos facilitadores relacionados à mobilidade e à flexibilidade de tempo/horário são alguns motivos que têm levado à opção pela modalidade. No superior, a Educação a Distância já representa 21,2% (1,8 milhão) do total de estudantes; há uma década, a fatia era de apenas 7%.

A esse respeito, cabe ainda destacar a situação dos cursos de licenciatura e formação de professores em relação às matrículas na EaD. O Censo 2017 registrou 185.290 professores da educação básica matriculados na Educação Superior, sendo 46,3% destes na modalidade a distância. Segundo pesquisa da ABMES, de maio de 2018, o número de matrículas nos cursos de graduação na modalidade EaD superará o número de matrículas na modalidade presencial no ano de 2023.

Em maio de 2017, o MEC, por meio do Decreto n°. 9057, flexibilizou as regras para a oferta da Educação a Distância na Educação Superior. A proposta foi entendida como um movimento para ampliação do acesso, democratização e desburocratização na oferta da EaD na Educação Superior. A princípio o documento indicava ainda a possibilidade do uso da modalidade a distância nos anos finais do fundamental, para estudantes regularmente matriculados, quando esses estivessem privados da oferta de disciplinas obrigatórias do currículo escolar. O governo, contudo, recuou e revogou essa parte do decreto, apresentando a seguinte definição, no que tange à adoção da modalidade a distância na Educação Básica:

> Art. 8º Compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância nos seguintes níveis e modalidades:
> I - ensino fundamental, nos termos do § 4º, do art. 32, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
> II - ensino médio, nos termos do § 11, do art. 36, da Lei nº 9.394, de 1996;
> III - educação profissional técnica de nível médio;
> IV - educação de jovens e adultos; e
> V - educação especial.
> Art. 9º A oferta de ensino fundamental na modalidade a distância em situações emergenciais, previstas no § 4º, do art. 32, da Lei nº 9.394, de 1996, se refere a pessoas que:
> I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial;
> II - se encontrem no exterior, por qualquer motivo;
> III - vivam em localidades que não possuam rede regular de atendimento escolar presencial;
> IV - sejam transferidas compulsoriamente para regiões de difícil acesso, incluídas as missões localizadas em regiões de fronteira; ou
> V - estejam em situação de privação de liberdade.
> Art. 10. A oferta de educação básica na modalidade a distância pelas instituições de ensino do sistema federal de ensino ocorrerá conforme a sua autonomia e nos termos da legislação em vigor.
>
> Decreto n°. 9057/2017

Assim, segundo definições da LDB (incluídas pela Lei n°. 13.415/2017), art. 36: "os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de Educação a Distância com notório reconhecimento"; desde que atendidos os seguintes requisitos:

> I - demonstração prática;
> II - experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar;
> III - atividades de educação técnica oferecidas em outras instituições de ensino credenciadas;
> IV - cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais;
> V - estudos realizados em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras;
> VI - cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias.
>
> LDB, art.36, §11

O redirecionamento estabelecido pela mudança da legislação em 2017, com a Portaria Normativa n°. 11, à primeira vista possibilita conquistas relativas à democratização do ensino nacional, considerando a potencial ampliação do acesso à Educação. O aumento do número de instituições de ensino e, consequentemente, de vagas por essas ofertadas, franqueia a possibilidade de acesso a uma quantidade crescente de

estudantes. Some-se o fato de que a modalidade EaD viabiliza a superação de distâncias e o protagonismo na gestão do tempo, oportunizando formação e qualificação aos brasileiros para quem a modalidade presencial não oferece exatamente condições de ingresso ou permanência.

Paralelamente, outros atributos da modalidade EaD se destacam, tais como: a adequação de metodologias e suportes adequados às demandas de experiência das novas gerações; a sustentabilidade a ela associada; a garantia de autonomia e personalização do estudante na construção do próprio processo de aprendizagem, tanto em termos pedagógicos quanto em aspectos operacionais, logísticos e/ou financeiros do público discente.

Todavia, se em um nível de análise, a EaD se nos revela associada aos benefícios supracitados, há outras perspectivas, de natureza mais críticas, que precisam ser observadas.

A publicação da Portaria Normativa n°. 11 redundou, objetivamente, na diminuição do número de polos presenciais das Instituições de Ensino, o que indicativamente impacta na qualidade da formação discente. O fechamento de polos presenciais acaba por significar a eliminação da oferta de atendimentos pedagógicos aos estudantes, a interdição do estabelecimento de interações sociais com docentes ou entre discentes, além de inviabilizar a realização de trabalhos colaborativos entre estudantes, conforme gráfico extraído do CENSO EAD BR 2018.

ATIVIDADES REALIZADAS NOS POLOS, EM PERCENTUAL DE INSTITUIÇÕES

Gráfico 3.6 – Atividades realizadas nos polos, em percentual de instituições



fonte: <http://abed.org.br/arquivos/CENSO_EAD_BR_2018_impresso.pdf >

Depreende-se, assim, da análise desses dados, o impacto na qualidade da oferta em modalidade EaD, face à conjuntura normativa que em que o tema se encontra.

Complementarmente, a Resolução n°. 03, de novembro de 2018, apresenta a atualização das Diretrizes Curriculares do Ensino Médio (DCNEM) e define, em seu artigo 17, a dimensão da oferta da EaD na organização curricular:

> § 5º Na modalidade de educação de jovens e adultos é possível oferecer até 80% (oitenta por cento) de sua carga horária a distância, tanto na formação geral básica quanto nos itinerários formativos do currículo, desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriado
>
> § 15. As atividades realizadas a distância podem contemplar até 20% (vinte por cento) da carga horária total, podendo incidir tanto na formação geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários formativos do currículo, desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriado, necessariamente com acompanhamento/coordenação de docente da unidade escolar onde o estudante está matriculado, podendo a critério dos sistemas de ensino expandir para até 30% (trinta por cento) no ensino médio noturno.

Entendemos que o movimento de expansão da EaD, observado especialmente nas últimas décadas, decorre do desenvolvimento de tecnologias que nos permitiram ampliar os espaços educativos para fora da escola. Essa perspectiva, por sua vez, tem fomentado a discussão da EaD como política. Tal aspecto precisa ser observado, uma vez que se pode correr o risco de gerar sérias distorções na busca de respostas aos desafios e dilemas da educação na adoção/ampliação da modalidade.

Nesse sentido, considera-se legítima a crítica ao uso puramente comercial e mercadológico da Educação a Distância, caracterizado por propostas conteudistas e com sérias fragilidades no acompanhamento da aprendizagem dos estudantes; mas também considera-se possível que a adoção da EaD na Educação Básica, se definida com clareza e critério, e admitida com o cuidado e acompanhamento necessário, pode contribuir para o desenvolvimento da autonomia, estimulando o protagonismo do estudante e a aprendizagem ativa.

3 EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.1 Um panorama do novo Ensino Médio

A implementação do Novo Ensino Médio e a definição da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), bem como as DCNEM constituem uma importante alteração pedagógica: a centralidade da aprendizagem. A organização da BNCC, neste sentido, se dá não a partir de conteúdos ou programas, mas de objetivos de aprendizagens, competências e habilidades.

Foram definidas 10 competências gerais para toda a Educação Básica. Essas, por sua vez, abordam aspectos cognitivos, socioemocionais e éticos, na perspectiva da formação integral e da formação para a vida. No Ensino Médio estas competências devem orientar tanto as aprendizagens essenciais previstas na BNCC,

quanto as aprendizagens que serão desenvolvidas nos itinerários formativos. É preciso compreender que habilidades cognitivas e socioemocionais devem interagir, considerando a complexidade da constituição do desenvolvimento humano, possibilitando ainda que as aprendizagens realizadas contribuam para que os estudantes possam responder aos desafios do mundo contemporâneo, e construir uma realidade social mais humana e responsável.

Essa proposta educativa apresenta, portanto, um desenho diferente do modelo linear de educação, centralizado nos conteúdos e no desempenho cognitivo. Seu modelo pedagógico pressupõe o estímulo ao protagonismo, à autonomia, e à produção de conhecimentos e conteúdos pelos estudantes (autoria), promovendo, ainda, a interdisciplinaridade e a colaboração como princípios constitutivos.

Assim sendo, o currículo deve permitir que os estudantes assumam a responsabilidade pelas escolhas, presentes e futuras, na construção de seu projeto de vida, capacitando-os a desenvolver estratégias para solução de demandas complexas, e exercer a cidadania. Para tanto, são possíveis a adoção de diferentes formatos (disciplinas, módulos, núcleos/grupos de estudo, observatórios, núcleos de criação artística, incubadoras, laboratórios, projetos, oficinas, desafios,…) que viabilizem: a articulação entre teoria e prática, a análise e reflexão crítica, a resolução de problemas, a autonomia e o protagonismo no processo de aprendizagem, a leitura e interpretação do mundo, as diferentes formas de comunicação e expressão, o acolhimento da diversidade e das singularidades, e o estímulo ao convívio e à investigação científica.

Para complementar as mudanças no campo pedagógico, os documentos relacionados ao Novo Ensino Médio normatizam a distribuição da carga horária destinada para esse nível de ensino e a forma como essa carga horária pode ser composta. Com isso, os estudantes deverão ter a oportunidade de desenvolver, além das dez **competências gerais**, um grupo de competências e habilidades dentro das áreas de conhecimento já conhecidas, chamado de **formação geral básica**, e um grupo de competências e habilidades promovidas por unidades curriculares escolhidas pelos estudantes, compondo os **itinerários formativos**.

> Art. 10 Os currículos do ensino médio são compostos por formação geral básica e itinerário formativo, indissociavelmente.
>
> Art. 11 A formação geral básica é composta por competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e a prática social, e deverá ser organizada por áreas de conhecimento:
>
> linguagens e suas tecnologias;
>
> matemática e suas tecnologias;
>
> ciências da natureza e suas tecnologias;
>
> ciências humanas e sociais aplicadas.
>
> Art. 12 A partir das áreas do conhecimento e da formação técnica e profissional, os itinerários formativos devem ser organizados, considerando:
>
> linguagens e suas tecnologias [...];
>
> matemática e suas tecnologias [...];
>
> ciências da natureza e suas tecnologias [...];

> ciências humanas e sociais aplicadas [...];
> formação técnica e profissional.
>
> Resolução CNE/CEB n°. 3, de 21 de novembro de 2018.

Além da reorganização da carga horária entre formação geral básica e itinerários formativos, a legislação em vigor também normatiza que parte da carga horária de estudo pode ser realizada à distância, desde que seja de até 20% da carga horária total, conforme trecho das Diretrizes Curriculares apresentado a seguir:

> Art. 17 [...]
> XV. as atividades realizadas a distância podem contemplar até 20% da carga horária total, podendo incidir tanto na formação geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários formativos do currículo, desde que haja suporte tecnológico - digital ou não - e pedagógico apropriado, necessariamente com acompanhamento/coordenação de docente da unidade escolar onde o estudante está matriculado, podendo a critério dos sistemas de ensino expandir para até 30% no ensino médio noturno.
>
> Resolução CNE/CEB n°. 3, de 21 de novembro de 2018.

A incorporação da Educação a Distância à Educação Presencial, conforme prevista no marco legal do Ensino Médio, aliada à utilização de diferentes recursos de tecnologia e comunicação, pode ser um importante fator para qualificar a educação. É preciso entender que a EaD pode viabilizar, por exemplo, o intercâmbio interinstitucional, permitindo a participação de estudantes e professores em projetos com colegas de outras escolas, num trabalho colaborativo mais amplo, incorporando troca de ideias, experiências e conhecimentos que, no âmbito local, poderiam não ser possíveis.

A oportunidade de flexibilizar parte das competências e habilidades, a serem desenvolvidas, traz desafios diversos que podem se converter em boas experiências de ensino, dentre elas as oportunidades de aprendizado que podem surgir da grande combinação de escolhas que os estudantes poderão ter. Essa quantidade e sua qualidade podem ser potencializadas pelo uso de EaD.

3.2 O novo Ensino Médio e a Educação a distância

O uso de EaD na Educação Básica pode favorecer uma maior diversidade de escolha e a ampliação de possibilidades de formação. Além disso, promove aos estudantes a oportunidade de desenvolvimento de sua autonomia, pois contribui para que eles reflitam sobre alguns processos importantes como, por exemplo, a forma como se dá sua aprendizagem e o gerenciamento de suas tarefas.

Há que se considerar, entretanto, a importância de se estabelecer critérios e parâmetros de qualidade para a inserção da Educação a Distância na Educação Básica. Abaixo destacamos alguns aspectos a serem considerados nesta análise que se apresentam como potencialidades e/ou desafios.

1) Uso de tecnologias

A EaD cresce amparada na evolução tecnológica, tendo as últimas gerações uma relação muito próxima com as tecnologias, e desenvolvendo diferentes competências digitais. Mas, embora possamos considerar esta familiaridade dos estudantes com as tecnologias, não se pode desconsiderar a necessidade de se desenvolver competências para o uso das tecnologias para a aprendizagem, uma vez que a experiência tecnológica dos estudantes, muitas vezes, não inclui aplicação educacional. O interesse e a facilidade dos estudantes no uso de recursos tecnológicos são um importante impulso para o uso educativo, mas não é necessariamente suficiente.

Encontramos, atualmente, uma amplitude de recursos, ferramentas e possibilidades tecnológicas disponíveis, uma série de outros que, em breve, também serão incorporados às práticas educativas, além dos que estão sendo aprimorados ou ainda serão criados. Tal situação, além de representar um enorme potencial à educação e à aprendizagem, também se apresenta como desafio, considerando a necessidade de preparação e atualização constante do corpo docente, as restrições financeiras que limitam o uso de tecnologias (dispositivos, e softwares) e o acesso à internet.

Além dessas questões é preciso reconhecer que adotar a EaD não é adaptar o uso de ferramentas e recursos de forma paralela ao ensino em sala de aula, incorporando recursos tecnológicos às estratégias presenciais, transformando-as em virtual, como vemos, por exemplo, na adoção de videoaulas que são nada mais que o discurso da aula presencial gravada, ou no uso de slides/materiais virtuais em substituição aos registros no quadro da sala de aula. Tal situação representa empobrecimento dos recursos, e serve apenas à massificação e precarização do ensino, além de ser desestimulante para o estudante.

As competências digitais e a cidadania global. Outro aspecto importante, relacionado ao uso de tecnologias diz respeito ao uso consciente, responsável e adequado dos recursos digitais. É preciso que professores e estudantes dominem aspectos relativos à navegação segura e preservação da privacidade, respeito aos direitos autorais, consulta a fontes confiáveis, respeito às normas de convivência em ambientes virtuais, e o cuidado com a reputação digital (responsabilidade sobre publicações, especialmente no que tange ao respeito à diversidade, às diferentes opiniões, e à liberdade de expressão e seus limites legais, e compreensão a respeito dos registros e "pegadas digitais").

A personalização do ensino e aprendizagem adaptativa na adoção da EaD viabiliza o aprofundamento das temáticas, aproveitando o interesse e o talento específico dos estudantes, além de permitir um acompanhamento mais assertivo para o estudante que enfrenta alguma dificuldade na aprendizagem. Podemos dizer que a adoção da EAD, considerando o potencial de diferentes tecnologias educativas, respeita os diferentes ritmos e estilos de aprendizagem, potencializando os conteúdos específicos e a abordagem interdisciplinar.

2) Nova perspectiva para lidar com o espaço e o tempo da aprendizagem

Na Educação a Distância ressignifica-se a ideia de ambiente e tempo de aprendizagem. O espaço escolar, passa a ser diverso e ampliado, na perspectiva de que o ambiente de aprendizagem pode ser presencial ou virtual, e que não se limita à escola. A respeito do tempo, adotamos uma outra relação que nos permite respeitar ritmo, as necessidades e a disponibilidade do estudante, a partir da adoção de ferramentas síncronas e assíncronas.

Mas, se por um lado a flexibilização da relação espaço e tempo na aprendizagem pode ser um elemento importante, por outro, a gestão do tempo e a organização para a aprendizagem são, também, desafios para estudantes e professores. Muitas vezes a dependência e a imaturidade intelectual exigem a adoção de estratégias que promovam, junto aos estudantes, a responsabilidade, a autonomia e a disciplina necessárias à realização da aprendizagem fora da escola, e em tempo extraclasse. O estudante que não se adaptar à modalidade pode sofrer consequências que impactem de forma negativa o seu aprendizado.

A característica da virtualidade do espaço de aprendizagem à distância também pode levar à "superlotação" dos ambientes virtuais de aprendizagem (AVA). Uma relação desproporcional professor-estudantes, seja na educação presencial ou na EaD, afetam de forma significativa a orientação, o acompanhamento e a qualidade do feedback do professor, fragilizando o processo de aprendizagem e o potencial da educação personalizada e adaptativa que a EaD apresenta.

Diferentes possibilidades de interação. Os AVAs e seus diferentes recursos tecnológicos viabilizam distintas formas de interação entre professor-estudantes e estudante-estudante. A participação dos estudantes em fóruns de discussão virtuais, por exemplo, são muitas vezes mais frequente que a participação em discussões em sala de aula. Nesse sentido, é fundamental explorar e estimular a necessária partilha de: experiências, exposição de ideias, percepções, compreensões, questionamentos, dúvidas e dificuldades; construindo espaços para participação de todos.

A interação e socialização de pontos de vista e aprendizagens distintas, por sua vez, exigem maturidade para saber questionar e expor suas ideias, respeitando posicionamentos divergentes ou contraditórios, de forma que as manifestações sejam realizadas de forma responsável, trazendo argumentos que fundamentam cada posicionamento. A qualidade da interação, nesse sentido, também está relacionada à orientação e presença afetiva e pedagógica do professor, que estimula, acompanha e dá feedback a respeito das interações. Outro aspecto a considerar é que interação não implica, necessariamente, no estabelecimento de conexões interpessoais que se realizam no ambiente social. Esse é um aspecto importante, considerando que o processo de socialização é fundamental para o estudante da Educação Básica.

3) Inclusão progressiva dos estudantes no universo da EaD

A adoção da EaD no Ensino Médio também pode permitir uma adaptação gradativa dos estudantes às exigências desta modalidade, ajudando-os a desenvolver competências básicas essenciais para aprender a aprender, como: a organização para os estudos, a autonomia, a autoria e a disciplina. É preciso atenção, entretanto, na forma de sua adoção, a fim de que não se assuma uma percepção distorcida na escolha da área de conhecimento, disciplinas/módulos em que a EaD será recepcionada.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É fundamental considerarmos que o desafio da universalização do Ensino Médio é bastante significativo, tendo em vista que, a grosso modo, apenas metade dos jovens, de 14 a 17 anos, estão matriculados e frequentam esSe nível de ensino. A inclusão da EaD não resolve esta questão e, se não for bem conduzida, pode vir a se constituir como um aspecto que passe a contribuir para a evasão e o desinteresse do estudante. É preciso cuidar para que sua implementação não represente um meio de esvaziamento ou precarização do trabalho docente. Nesse sentido, é imprescindível definir indicadores de qualidade para a inclusão da EaD no Ensino Médio, além de acompanhar e avaliar todo o processo de implementação.

O ambiente virtual, seus objetos e metodologias, precisam se constituir como uma comunidade de aprendizagem, especialmente para os estudantes que encontram dificuldade para se organizar para os estudos, desenvolver a sua autonomia e o seu pensamento crítico-reflexivo. Entendemos que a incorporação de tecnologias educativas pode possibilitar avanços significativos no processo de construção de conhecimento, promovendo pedagogias diferentes dos modelos lineares tradicionais.

Imaginação e criatividade, promoção de competências artísticas, científicas e tecnológicas, tem espaço na EaD, e, favorecem a educação integral e humanística. É preciso ainda que a EaD promova estudos individuais e em grupo, a participação ativa no processo de aprendizagem e a autoria, explorando diferentes possibilidades de comunicação e expressão.

Por fim, vale reforçar que a adoção da EaD não pode ser assumida como uma forma de responder aos problemas estruturais que afligem a educação no Brasil. É preciso enfrentar, especialmente, as precárias condições de trabalho e falta de atratividade da carreira docente.

5 REFERÊNCIAS

ABED (Associação Brasileira de Educação a Distância). Censo EAD.BR: relatório analítico da aprendizagem a distância no Brasil 2017. Curitiba: InterSaberes, 2018. Disponível em: <http://abed.org.br/arquivos/CENSO_EAD_BR_2018_digital_completo.pdf>. Acesso em: 24 maio 2019.

ALVES, Lucineia. Educação a distância: conceitos e história no Brasil e no mundo. Revista Brasileira de Aprendizagem Aberta e a Distância - Associação Brasileira de Educação a Distância, vol. 10, artigo 7, p. 83-92, 2011. Disponível em: <http://seer.abed.net.br/index.php/RBAAD/article/view/235/113>. Acesso em: 24 maio 2019.

BRASIL. Poder Executivo. Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017. Regulamenta o art. 80, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, edição 100, seção 1, p. 3, 26 maio 2017. Disponível em: <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20238603/do1-2017-05-26-decreto-n-9-057-de-25-de-maio-de-2017-20238503>. Acesso em: 24 maio 2019.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial, Brasília, DF, p. 27833, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 24 maio 2019.

BRASIL. Poder Executivo. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Diário Oficial da União, Brasília, DF, p. 1, 17 fev. 2017. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm>. Acesso em: 24 maio 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Normativa nº 11 de 20 de junho de 2017, que estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017. Diário Oficial da União, Brasília, DF, edição 118, seção 1, p. 14, 22 jun. 2017. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-normativa-n-11-de-20-de-junho-de-2017-19128906>. Acesso em: 24 maio 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 1.210, de 20 de novembro de 2018. Fica homologado o Parecer CNE/CEB nº 3/2018 da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, aprovado na sessão de 8 de novembro de 2018. Diário Oficial da União, Brasília, DF, edição 223, seção 1, p. 49, 21 nov. 2018. Disponível em: <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/-content/id/51058192>. Acesso em: 24 maio 2019.

BRASIL. Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Diário Oficial da 1281622>. Acesso em: 24 maio 2019.

ANEC

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL